PROJETO DE LEI Nº 417/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e similares fornecerem, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único - A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará com o cliente e outra em posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.

Art. 2º - A comanda será utilizada unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal.

Art. 3º - Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação, estabelecendo sanção no caso de descumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar ao consumidor soteropolitano o direito de acompanhar devidamente a evolução dos gastos

de sua conta em estabelecimentos comerciais como por exemplo bares ou restaurantes. Por muitas vezes, os clientes são surpreendidos por valores que não correspondem ao gasto real imaginado. Nesse sentido, o acompanhamento em tempo real será de grande valia para o cidadão.

A comanda deverá ser fornecida sempre que solicitada, e terá duas vias, ficando uma com o cliente e outra com o funcionário responsável pelo atendimento. Sua finalidade será unicamente facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não sendo considerada como documento fiscal.

Bares, restaurantes e similares terão 90 dias para se adequar à nova Lei, que deverá ser obrigatoriamente informada aos clientes por meio de cartazes afixados em local visível nas dependências do estabelecimento.

Destacamos ainda que são comuns as reclamações de clientes sobre valores cobrados nas contas, muitas vezes difusos aquilo que o cliente efetivamente computou. Assim sendo, objetivando proteger o consumidor soteropolitano, solicitamos aos pares dessa casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO